

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.571, DE 2000

Denominação a trevos localizados na
BR-381 – Rodovia Fernão Dias.

Autor: Deputado Gilberto Kassab

Relator: Deputado Pedro Chaves

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado Gilberto Kassab, pretende denominar três importantes trevos de acesso, todos no Estado de São Paulo, construídos na BR-381, conhecida por Rodovia Fernão Dias. O primeiro trevo, localizado no quilômetro 3,9 da rodovia em questão, no Município de Vargem, deverá homenagear o Sr. Gomides Vieira. O segundo, localizado no quilômetro 6,1, também no Município de Vargem, terá o nome do Sr. Antônio Francisco Moysés. E finalmente o terceiro, no quilômetro 21,7, já no Município de Bragança Paulista, terá o nome do Sr. Álvaro Alessandri.

Esta Comissão deve pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”, nos termos do art. 32, XVI, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado que elaborou o projeto de lei em questão pretende homenagear três cidadãos paulistas, todos eles antigos políticos e empresários do Município de Vargem e de Bragança Paulista, dando seus nomes aos trevos construídos ao longo da BR-381, conhecida como Rodovia Fernão Dias. De acordo com a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação (PNV), a rodovia em questão é diagonal e inclusa na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

O projeto de lei em tela é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, o qual estatui:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, naquilo que compete a este órgão técnico analisar, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 3.571/00.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Pedro Chaves
Relator